

**DECRETO Nº 19.625 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

**EMENTA:** Dispõe sobre o registro contábil de bens móveis do Município.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a inclusão de bens móveis de valores insignificantes e de pouca durabilidade no Sistema de Bens Móveis administrado pela Diretoria Geral de Contabilidade do Município gera custos relevantes, tornando esse controle antieconômico,

CONSIDERANDO que o princípio da economicidade indica a necessidade de rever os critérios até então adotados para a inclusão dos bens móveis pertencentes ao Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Os bens móveis, para efeito de registro contábil como material permanente, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter vida útil superior a dois anos;

II - possuir valor unitário de aquisição superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - O valor estabelecido no item II deste artigo deve ser corrigido a cada dois anos, de acordo com a variação de índice econômico aplicável à espécie, mediante portaria do Secretário de Finanças do Município.

**Art. 2º** - Passam a ser contabilizados como material de consumo os bens móveis adquiridos a partir da publicação deste decreto e que não preencham os requisitos estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** - A Diretoria Geral de Contabilidade do Município fica autorizada a efetuar a baixa dos bens atualmente registrados no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais que não preencham os requisitos estabelecidos neste decreto, assim como os bens móveis considerados inservíveis e de valor residual igual a zero.

**Art. 4º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de Novembro de 2002.

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito do Recife

**Reginaldo Muniz Barreto**  
Secretário de Finanças

**Bruno Ariosto Luna de Holanda**  
Secretário de Assuntos Jurídicos